

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de setembro de 2017

Dispõe sobre a revogação de medidas cautelares em face de instituições de ensino superior e o consequente arquivamento do processo de supervisão.

Nº 180 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 117/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A revogação da medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios em nome da Faculdade AVEC de Vilhena - AVEC (código 797), da Faculdade Reges de Dracena - FCGD (código 922), da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz (código 1122) e da Faculdade Reges de Ribeirão Preto (código 4596), todas mantidas pela Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES (2454), com o restabelecimento dos fluxos processuais regulares.

Art. 2º O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018099/2012-43, instaurado em face da Faculdade AVEC de Vilhena - AVEC (código 797), da Faculdade Reges de Dracena - FCGD (código 922), da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz (código 1122) e da Faculdade Reges de Ribeirão Preto (código 4596).

Art. 3º A notificação da Faculdade AVEC de Vilhena - AVEC (código 797), da Faculdade Reges de Dracena - FCGD (código 922), da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz (código 1122) e da Faculdade Reges de Ribeirão Preto (código 4596) da presente decisão.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
(Publicação no DOU n.º 176, de 13.09.2017 Seção 1 página 18)